


ATA DA DÉCIMA REUNIÃO, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA

1 Ata da 10ª (décima) Reunião, em Sessão Extraordinária, do Conselho Universitário da
2 Universidade Federal do Delta do Parnaíba. No dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e
3 dois, às nove horas, na cidade de Parnaíba, na sala de web conferência do CONSUNI/UFDPar,
4 sob a presidência do professor José Natanael Fontenele de Carvalho, Presidente, em exercício,
5 do Conselho Universitário e Vice-Reitor Pro tempore da Universidade Federal do Delta do
6 Parnaíba, realizou-se a Décima Reunião, em Sessão Extraordinária, do Conselho Universitário
7 da UFDPar. Estiveram presentes os conselheiros: José Natanael Fontenele de Carvalho,
8 Algeless Milka Pereira Meireles da Silva, Daniel Fernando Pereira Vasconcelos, Jonas
9 Guimarães Junior, Severino Cavalcante de Sousa Junior, Luciana Mary da Silva Carvalho,
10 Ronaldo da Silva Araújo, Ronaldo Portela de Oliveira, Geórgia de Souza Tavares, Vinicius
11 Saura Cardoso, Fábio José Nascimento Motta, Cleyton Natanael Lopes de Carvalho Cunha,
12 Élido Santiago da Silva, Joao Paulo Sales Macedo (subchefe do curso de Psicologia), Thiago
13 Fernandes Alves Silva (subchefe do curso de Engenharia de Pesca), Jand Venes Rolim
14 Medeiros, Fernando Lopes e Silva-Júnior, Sandra Elisa de Assis Freire, Paulo Henrique
15 Malveira Vasconcelos, Maurilio Lacerda Leonel Junior, Alyne Rodrigues de Araújo, Pedro
16 Bastos de Macedo Carneiro e Herbert Dos Santos Bangoim. Com a palavra, o senhor Presidente
17 saudou a todos e deu início à reunião. **ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 23855.000285/2022-**
18 **73 - Apreciação de medida de comprovação de vacinação da comunidade acadêmica para**
19 **acesso às atividades da UFDPar de forma presencial.** A conselheira Alyne Rodrigues de
20 Araújo foi a relatora, informando que o processo está amparado pela Nota Técnica da
21 SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, que dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-
22 19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para
23 o ano letivo de 2022 no estado do Piauí. De acordo com o parecer jurídico (Nota Técnica
24 WAA/SM n. 16/2021), as Instituições Federais de Ensino podem exigir a comprovação vacinal,
25 sendo tal exigência uma demanda lícita e recomendada para viabilizar o retorno seguro às
26 atividades presenciais. Os argumentos que justificam o entendimento acima giram em torno,
27 principalmente, do fato de que a Constituição Federal prevê, como direitos fundamentais do
28 cidadão e da cidadã, a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput, e art. 6º), à saúde (art.
29 196 e seguintes) e à redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, c/c art. 39, § 3º, e
30 art. 200, VIII), entendidos como expressões do fundamento republicano da dignidade da pessoa
31 humana (art. 1º, I). A nota jurídica recorda, também, que a Lei Federal n. 13.979/2020,
32 responsável por dispor sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública
33 decorrente da pandemia de coronavírus, elencou a proteção da coletividade como sua finalidade
34 principal (art. 1º, § 1º), sinalizando que “as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das
35 medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos
36 termos previstos em lei” (§ 4º). E, dentre as medidas citadas, encontra-se a vacinação e outras
37 medidas profiláticas. O mesmo parecer ainda cita que, posteriormente à edição da Lei n. 13.979,
38 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou a constitucionalidade da alínea ‘d’, que trata da
39 vacinação, e decidiu que “a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir
40 sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas
41 indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou

42 à frequência de determinados lugares”. À luz da ciência, dados comprovam a eficácia da
43 vacinação na diminuição do agravamento dos casos. Vale ressaltar que as vacinas aprovadas
44 não são experimentais, o que não exclui a continuidade de avaliação em relação à segurança e
45 eficácia das mesmas. De acordo com o CDC (2021), “embora a epidemiologia da COVID-19
46 possa mudar à medida que surgem novas variantes, a vacinação continua sendo a estratégia
47 mais segura para evitar futuras infecções por SARS-CoV-2, futuras hospitalizações, sequelas
48 de longo prazo e, conseqüente, morte. A vacinação primária, doses adicionais e doses de reforço
49 são recomendadas para todas as pessoas elegíveis”. Ainda, considerando o aumento da taxa de
50 transmissão e aumento da ocupação de leitos na cidade de Parnaíba-PI, a relatora emitiu parecer
51 favorável à solicitação. Posto em votação, o parecer da relatora foi aprovado por unanimidade
52 dos conselheiros presentes. Em seguida, houve um grande debate sobre o referido assunto, com
53 esclarecimento de dúvidas de como seria a operacionalização dessa medida. Após ampla análise
54 e discussão, o Conselho aprovou o prazo de sete dias (até 07/02/2022) para apresentação do
55 comprovante vacinal. Aprovou também os meios pelos quais os comprovantes serão enviados,
56 a saber: discentes -via SIGAA; servidores/terceirizados - via formulário Google; comunidade
57 externa - carteira de vacina. Além disso, definiu como instrumento de comprovação o
58 certificado conecteSUS ou carteira de vacinação. Nada mais havendo a tratar, às dez horas e
59 cinquenta minutos, o Senhor Presidente, em exercício, do Conselho, deu por encerrada a
60 reunião, da qual eu, Juliana Alves de Macêdo Vasconcelos, Secretária Executiva da
61 Universidade Federal do Delta do Parnaíba, lavrei a presente Ata que após lida, discutida e
62 submetida à aprovação, será por mim assinada e pelo presidente do Conselho.

Parnaíba, 31 de janeiro de 2022


Juliana Alves de Macêdo Vasconcelos
Secretária Executiva da UFDPAr
Juliana Alves de Macêdo Vasconcelos
Secretária dos Conselhos Superiores - UFDPAr
Siape nº 1984075


José Natanael Fontenele de Carvalho
Presidente do Conselho, em exercício e
Vice-Reitor da UFDPAr